

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU** pessoa jurídica de direito público, com sede na Dr. Lauro Sodré – s/n - Centro – Viseu - PA, inscrita no CNPJ: 04.873.618/0001-17, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, a Senhor **ISAIAS JOSÉ OLIVEIRA NETO**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/09 e na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, através da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou suas organizações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o ano letivo de 2017. Os Grupos Formais / Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até as 15:00 horas do dia 01/03/2017 na PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Av, Magalhaes Barata – s/n - centro – Viseu - PA.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE do Município de Viseu, relacionados e especificados no **ANEXO I**.

2.2 Fundamentação, Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução 26, de 17 de junho de 2013, para o ano letivo de 2017

DATA DE EMISSÃO: 06/02/2017.

DATA DE ABERTURA: 01/03/2017.

HORÁRIO DE ABERTURA: 15:00 h.

2.2. Os fornecedores serão agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme Lei da Agricultura Familiar nº 11.236, de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

2.3. Objetivo: Promover a alimentação saudável e adequada à clientela do PNAE, com produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações de forma a contribuir com o seu fortalecimento, em conformidade como o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, e o Decreto nº 6.447/2008, com a Lei nº 11.947/2009 e com a legislação específica do PNAE por meio da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos do ensino fundamental e ensino médio da Rede Municipal de Ensino do município de Viseu.

3. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Fonte de Recurso:

12.306.0025.2.018 – Apoio ao Programa de Alimentação Escolar

12.306.0025.2.019 – Apoio ao Programa de Alimentação Escolar

12.306.0025.2.019 – Apoio ao Programa de Alimentação Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.2. As despesas decorrentes dos contratos oriundos deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4. HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação, os fornecedores da agricultura familiar interessados, deverão apresentar os documentos a seguir apontados, em envelope indevassável, separado e distinto das propostas, contendo na parte externa, além da razão social e endereço da proponente os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL:

4.1.1. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.1.2. O Grupo Formal deverá apresentar **Envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.1.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1.4. O Grupo Informal deverá apresentar no **Envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

4.1.5. HABILITAÇÃO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

4.1.6. Os Fornecedores Individuais não organizados em grupos, deverão apresentar **Envelope nº 1** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

4.2. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

De acordo com o § 5º do Artigo 27 da Resolução /CD/FNDE Nº 26, de 17 de Junho de 2013, fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser renovado por mais 2 (dois) dias úteis, a critério da administração, para regularização da documentação exigida neste edital.

4.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.3.1. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pela

Comissão de Licitação ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

4.3.2. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

4.3.3. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do fornecedor da agricultura familiar que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ ou CPF e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

4.3.4. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, apresentada separadamente do **envelope nº 01**, por ocasião da abertura deste. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

5. PROPOSTA DE PREÇOS – PROJETO DE VENDA

5.1. PREÇOS

Deverá ser apresentada Proposta de Preços – Projeto de Venda, assinada e rubricadas em todas as suas folhas devendo conter os preços finais dos produtos, incluindo-se todos os custos de fretes, tributos e outros. Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em caso de divergência entre os preços unitário e total prevalecerá o primeiro.

5.2. VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade não inferior a 60 dias após a data de abertura.

5.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.3.1 A Proposta de Preços – Projeto de Venda deverá ser apresentada no formulário constante do Anexo 2 deste Edital, devidamente preenchida, carimbada e assinada, pelo representante legal do grupo formal ou no caso de grupos informais, ou fornecedores individuais, todos os participantes deverão assinar.

5.3.2 A proposta não poderá conter rasuras que afetem a idoneidade da proposta em si.

5.3.3 A proposta deverá ser enviada em envelope indevassável, contendo na parte externa, além da razão social e endereço da proponente os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETO DE VENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL:

6. PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM PARA DESEMPATE:

6.1 Os fornecedores locais do município;

6.2 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

6.3 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

6.4 Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

6.5 Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.6 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

6.7 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

6.8. Caso a Administração não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

7. DA ENTREGA DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 Aos interessados em participar desta chamada pública deverão entregar amostras de cada produto ofertado, no local e data marcada para entrega dos documentos de habilitação e projeto de vendas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos a testes necessários.

7.2 Os produtos ofertados deverão estar com identificação da (o) participante, discriminando o seguinte: razão social e CNPJ ou nome e CPF da (o) participante.

7.2 As características técnicas dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada pública deverão atender ao disposto no ANEXO I.

8. LOCAL, PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA.

8.1. **Locais de Entrega:** Conforme Relação de Unidades Escolares

8.2. **Periodicidade:** Todas as segundas-feiras ou terças-feiras, a partir da data de assinatura do contrato.

8.2. **Vigência:** Da data de assinatura do contrato até 31/12/2017

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, através de Termo de Recebimento mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, através de depósito bancário em conta corrente de titularidade do contratado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA

10.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2017, elaborados pela nutricionista do Município.

10.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

10.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 216/2005 – ANVISA).

11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

11.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar.

11.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços propostos, durante a vigência do contrato;

11.4 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

12. PENALIDADES

12.1 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

12.2 Multa de 1% (um por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido na comissão de Licitação no horário expediente, das 8:00 às 13:00hs.

13.2. Para definição dos preços de referência deverá observar a Resolução nº 26 do FNDE, de 17 de Junho de 2013;

13.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

13.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil, conforme Artigo 32 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 de 17 de Junho de 2013;

13.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme (ANEXO 3), deste Edital Chamada Pública de Compra.

13.6. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PROPOSTA

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

Viseu (PA), 06 de Fevereiro de 2017.

Rosinaldo Viana dos Santos
Presidente da CPL

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Nº	Gêneros	Quant.	Und	Valor unt.
1	Polpa de fruta congelada sabor Acerola. Polpa de fruta de boa qualidade devendo estar intacta e congelada. Não conter aditivos ou produtos químicos Embalagem: Embalagem de polipropileno transparente com capacidade de 1 (um) kg, sem conservantes, devendo apresentar composição básicas, informações nutricionais e prazo de validade.	8.500	Kg	R\$ 12,00
2	Polpa de fruta congelada sabor goiaba Polpa de fruta de boa qualidade devendo estar intacta e congelada. Não conter aditivos ou produtos químicos Embalagem: Embalagem de polipropileno transparente com capacidade de 1 (um) kg, sem conservantes, devendo apresentar composição básicas, informações nutricionais e prazo de validade.	8.500	Kg	R\$ 12,00

3	<p>Feijão: Feijão novo, acondicionado em embalagem transparente plástica com capacidade de 1 (um) kg, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos. Embalagem: Embalagem de polipropileno transparente com capacidade de 1 (um) kg, sem conservantes, devendo apresentar composição básicas, informações nutricionais. Validade: validade inferior a 180 dias</p>	12.000	Kg	R\$ 7,00
4	<p>Melancia in natura: Melancia, fruto, in natura, de 1ª qualidade, graúdo, maduro, sem ferimento ou defeito, sem machucado, tamanho uniforme e de colheita recente. Embalagem: Acondicionadas em caixas de no mínimo de 20 kg de conteúdo útil Validade: não inferior a 72 hs.</p>	8.700	Kg	R\$ 3,50
5	<p>Laranja in natura: Laranja, fruto in natura, graúdo, maduro, isento de ferimento ou defeito, tamanho uniforme e de colheita recente. Embalagem: Acondicionadas em caixas de no mínimo de 20 kg de conteúdo útil Validade: não inferior a 72 hs.</p>	7.800	Kg	R\$ 4,00
6	<p>Banana in natura: Banana prata de 1ª qualidade, graúda , em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, sem fermentos ou defeitos, firmes , de qualidade e de colheita recente. Embalagem: Acondicionadas em caixas de no mínimo de 20 kg de conteúdo útil Validade: não inferior a 72 hs.</p>	7.300	Kg	R\$ 10,00

7	Jerimum in natura: Jerimum, tipo jacaré, casca com brilho, tamanho grande, sem fermento ou defeitos, livre de resíduos de fertilizantes, de boa qualidade e de colheita recente. Embalagem: Acondicionadas em caixas de no mínimo de 20 kg de conteúdo útil Validade: não inferior a 72 hs.	6.000	Kg	R\$ 4,80
8	Couve: Couve de boa qualidade, folhas graúdas, lavadas, sem manchas escuras, sujidades ou picada de inseto, sem sinais de estarem murchas. Embalagem: Acondicionadas em caixas de no mínimo de 20 kg de conteúdo útil Validade: não inferior a 48 hs.	6.000	mç	R\$ 2,50
9	Cheiro-verde: Cheiro-verde, com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidade ou defeitos que possam alterar a aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Embalagem: Acondicionadas em caixas de no mínimo de 20 kg de conteúdo útil Validade: não inferior a 48 hs.	6.000	mç	R\$ 6,00
10	Macaxeira: Macaxeira, de primeira, tubérculo grande no grau normal de evolução, sabor e cor próprios da espécie, frescas e com casca inteira, sem fermento ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e isenta de umidade. Embalagem: Acondicionadas em caixas de no mínimo de 20 kg de conteúdo útil Validade: não inferior a 48 hs	6.700	Kg	R\$ 6,00

11	Farinha de mandioca: Farinha de mandioca, de 1ª qualidade, sem conservante, de coloração branca ou amarela, isento de matéria ou corpos estranhos e livre de umidade e fragmentos, Embalagem: acondicionada em embalagem de 1(um)kg, plástica, transparente, devendo apresentar informações nutricionais. Validade: prazo de validade inferior a 90 dias.	11.200	Kg	R\$ 6,00
12	Farinha de tapioca: Farinha de Tapioca, de 1ª qualidade, sem conservante, de coloração branca, isento de matéria ou corpos estranhos e livre de umidade e fragmentos, Embalagem: Acondicionada em embalagem de 1(um)kg, plástica, transparente, devendo apresentar informações nutricionais. Validade: prazo de validade. Inferior a 60 dias.	4.000	Kg	R\$ 10,00
13	Cebolinha: Cebolinha verde de boa qualidade, sem manchas escuras, sujidades ou picada de insetos e sem sinais de estarem murchas. Embalagem: Acondicionadas em caixas de no mínimo de 20 kg de conteúdo útil Validade: não inferior a 48 hs.	5.000	mç	R\$ 4,00
14	Pimentinha de cheiro De boa qualidade, fresca, lavadas livres de insetos- Não estarem danificadas por lesões de origem física ou mecânicas Embalagem: Acondicionadas em caixas de no mínimo de 20 kg de conteúdo útil Validade: não inferior a 48 hs.	5.000	kg	R\$ 15,00

15	Cariru: verde de boa qualidade, sem manchas escuras, sujidades ou picada de insetos e sem sinais de estarem murchas. Embalagem: Acondicionadas em caixas de no mínimo de 20 kg de conteúdo útil Validade: não inferior a 48 hs.	5.000	mç	R\$ 2,00
16	Mamão tipo Havaí de boa qualidade, tamanho médio, grau de médio amadurecimento, sem sinais de amassado ou ruptura. Embalagem: Acondicionadas em caixas de no mínimo de 20 kg de conteúdo útil Validade: não inferior a 72 hs.	11.200	Kg	R\$ 5,80

**ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº 01/2017				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE VISEU / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	2. CNPJ 84.263.862/0001-05	3. Município VISEU
4. Endereço		5. DDD/Fone 91).....
6. Nome do representante e e-mail Maria Jacirene Prazer do Nascimento – Secretário Municipal de Educação		7. CPF.....

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº _____/2017

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE VISEU PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré – s/n - centro – Viseu - PA, inscrita no CNPJ: 04.873.618/0001-17, representada neste ato pela Prefeito Municipal, a Senha **ISAIAS JOSÉ OLIVEIRA NETO** brasileira, casada, gestora municipal, ora denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr., pessoa física de direito privado, devidamente inscrita no CPF sob o nº, com sede instalada na, s/n, , na cidade de/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE do Município de Viseu, ano letivo de 2017/2016, de acordo com a chamada pública nº 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Itens do Edital de Chamada Pública nº 001/2017

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou a(s) ENTIDADE(S) ARTICULADORA(S) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor de Nutrição.

a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas conforme relação **ANEXO V** do Edital de Chamada Pública nº 001/2017

- b) Periodicidade de entrega dos alimentos serão Todas as segundas-feiras ou terças-feiras, a partir da data de assinatura do contrato.
- c) O recebimento do(s) gênero(s) alimentício(s) dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

- a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).
- b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____). (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando _____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, Pessoal, materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrá(ao) à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- 12.306.0025.2.018 – Apoio ao Programa de Alimentação Escolar
- 12.306.0025.2.019 – Apoio ao Programa de Alimentação Escolar
- 12.306.0025.2.019 – Apoio ao Programa de Alimentação Escolar
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2017, pela resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e pela Lei 11.947/09, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou de acordo com o cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Viseu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Viseu-PA, _____ de _____ de _____.

Secretária Municipal de Educação

Contratada

TESTEMUNHA

CPF:.....

TESTEMUNHA

CPF:.....

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 1/2017, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura